CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE

CÉLIO GUIMARÃES
(Élio Narlok Wesolowski)
vereador

Câmara de Vereadores
Fls. Nº 05
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 25/2009

O Vereador que subscreve a presente preposição, usando de suas prerrogativas legais e regimentais, vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis o que se segue:

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 1180 / 2009
16/12/2009 - 16:51
Responsável: VAN

Súmula: Dispõe sobre a publicação de informações sobre funcionários, empregados e servidores vinculados aos Poderes Municipais , no endereço eletrônico do órgão em que se encontra em exercício, e dá outras providências.

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal, por meio de todos os órgãos integrantes da Administração Pública Direta, Indireta, Fundacional ou Autárquica e o Poder Legislativo, deverá incluir nos respectivos sítios na "Internet" uma relação contendo as seguintes informações sobre seus servidores, funcionários e empregados:
I - nome completo;
II - cargo que ocupa e se comissionado ou efetivo;
III - unidade em que exerce o cargo e o endereço da unidade;
IV – descrição resumida das atribuições e competências;
V – endereço de correio eletrônico.

§ 1º - A lista contendo as informações mencionadas neste artigo deverá ser atualizada a cada 30 (trinta) dias.

§ 2º - O Poder Público adotará as medidas necessárias no sentido de dotar, progressivamente, todos servidores de um endereço de correio eletrônico individualizado.

Art. 2º - Os Poderes Executivo e Legislativo, cada um no seu respectivo âmbito, expedirão instruções a todos seus órgãos, conforme disposto no artigo 1º desta lei, para concretização das providências necessárias à efetivação das medidas ora estabelecidas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta lei.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Poder Legislativo Municipal, em 16 de dezembro de 2009.

Élio Narlok Wesolowski

(vereador – PV)

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

Justificativa

O presente Anteprojeto de Lei tem por finalidade promover a transparência nos órgãos públicos municipais, identificando os servidores efetivos e ocupantes de cargos em comissão, o cargo que ocupam e a que título, uma descrição resumida das atribuições, porém que permita identificar as competências de cada um, a unidade em que exerce suas funções e o endereço da repartição e o endereço eletrônico para contato com o servidor.

Tais informações pretendem orientar a população a fim de que estejam claras quais as atribuições de cada servidor, evitando burocracias e demoras desnecessárias, bem como a dificuldade da população em localizar o serviço que necessita.

Esta divulgação da relação dos servidores, com cargos, atribuições e endereço eletrônico para contato tem amparo no princípio da publicidade dos atos públicos, além de aproximar a população da Administração Pública.

Da mesma forma também estará sendo atendido o princípio da eficiência, pois haverá uma prestação mais rápida e eficaz do serviço público à população, além de possibilitar uma fiscalização por parte dos munícipes sobre os serviços prestados pelos servidores remunerados com recursos públicos, numa maior vivência da Democracia.

Portanto, a publicação dessas informações favorecerá tanto à população que saberá com certeza a quem e a onde recorrer para o serviço que necessita, como aos próprios poderes públicos, que terão mais pessoas fiscalizando sua atuação e um canal direto de sugestões para melhorar cada vez mais a concretização de seus objetivos.

Dessa forma, buscando tornar cada vez mais transparente e eficaz a atuação dos poderes constituídos municipais é que se propõe o presente anteprojeto de lei.

Poder Legislativo Municipal, em 16 de dezembro de 2009.

Élio Narlok Wesolowski

(vereador – PV)

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 04
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº25/2009

Autor: Vereador Elio Narlok Wesolowski

Sumula: Dispõe sobre a publicação de informações sobre funcionários, empregados e servidores vinculados aos Poderes Municipais, no endereço eletrônico do órgão em que se encontra em exercício, e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 16/12/2009.
Apresentado em Expediente do Dia 23/02/2009.

Encaminho à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em 16/12/2009.
☐ Economia, Finanças e Orçamento, em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em_XX_/_XX_/_XX.
☐ Controle e Fiscalização, em XX_/_XX_/_XX.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do anteprojeto de Lei nº 021/2009, em substituição ao autor do mesmo.

_____

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 18/12/2009

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador ACYR HOFFMANN

Em 18/12/2009

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em ____/____/2009

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO
ACYR HOFFMANN
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 05
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Anteprojeto de Lei nº 025/2009

Súmula: Dispõe sobre a publicação de informações sobre funcionários empregados e servidores vinculados aos Poderes Municipais, no endereço eletrônico do Órgão em que se encontra em exercício, e dá outras providencias.

Vem para análise desta Comissão o Anteprojeto de Lei numero 025 de 2009, de autoria do Vereador Elio Narlok Wesolowski, o qual tem por objeto a publicação de informações sobre funcionários empregados e servidores vinculados aos Poderes Municipais, no endereço eletrônico do Órgão em que se encontra em exercício, e dá outras providencias.

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao Projeto, o autor demonstra que o presente Anteprojeto tem por finalidade promover a transparência nos órgãos públicos municipais, identificando os servidores efetivos e ocupantes de cargos em comissão, o cargo que ocupam e a que título, uma descrição resumida das atribuições, porém que permita identificar

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 06
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

as competências de cada um, a unidade em que exerce suas funções e o endereço da repartição e o endereço eletrônico para contato com o mesmo.

Sobre o tema, nossa Constituição diz que;

> *Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 22 de fevereiro de 2010.

Acyr Hoffmann
Relator

José Francisco Hoffmann
Membro

João Renato Leal Afonso
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA

Anteprojeto de Lei nº 025/2009

Súmula: Dispõe sobre a publicação de informações sobre funcionários, empregados e servidores vinculados aos Poderes Municipais , no endereço eletrônico do órgão em que se encontra em exercício, e da outras providências.

Vem para análise desta assessoria o Anteprojeto de Lei numero 025 de 2009, de autoria do Vereador Elio Narlok Wesolowski, o qual tem por objeto a publicação de informações sobre funcionários empregados e servidores vinculados aos Poderes Municipais, no endereço eletrônico do Órgão em que se encontra em exercício, e dá outras providencias.

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao Projeto, o autor demonstra que o presente Anteprojeto tem por finalidade promover a transparência nos órgãos públicos municipais, identificando os servidores efetivos e ocupantes de cargos em comissão, o cargo que ocupam e a que título, uma descrição resumida das atribuições, porém que permita identificar

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 08
Lapa - Paraná

as competências de cada um, a unidade em que exerce suas funções e o endereço da repartição e o endereço eletrônico para contato com o mesmo.

Sobre o tema, nossa Constituição diz que;

> *Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

Isto posto, tem-se que o Anteprojeto de Lei ora apresentado atende as normas legais e jurídicas pertinentes à matéria, não tendo nada a se opor ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa, 02 de março de 2010.

Jonathan Dittrich Junior
Assessor Jurídico

Câmara de Vereadores
Fl Nº 09
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 04/2010

Autor: Vereador Elio Narlok Wesolowski

Súmula: Dispõe sobre a publicação de informações sobre funcionários, empregados e servidores vinculados aos Poderes Municipais, no endereço eletrônico do órgão em que se encontra em exercício, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º – O Poder Executivo Municipal, por meio de todos os órgão integrantes da Administração Pública Direta, Indireta, Fundacional ou Autárquica e o Poder Legislativo, deverá incluir nos respectivos sítios na "Internet" uma relação contendo as seguintes informações sobre seus servidores, funcionários e empregados:

I – nome completo;
II – cargo que ocupa e se comissionado ou efetivo;
III – unidade em que exerce o cargo e o endereço da unidade
IV – descrição resumida das atribuições e competências;
V – endereço de correio eletrônico.

§1º - A lista contendo as informações mencionadas neste artigo deverá ser atualizada a cada 30 (trinta) dias.

§2º - O Poder Público adotará as medidas necessárias no sentido de dotar, progressivamente, todos servidores de um endereço de correio eletrônico individualizado.

Art. 2º – Os Poderes Executivo e Legislativo, cada um no seu respectivo âmbito expedirão instruções a todos seus órgãos, conforme disposto no artigo 1º desta lei, para concretização das providências necessárias à efetivação das medidas ora estabelecidas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta lei.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 05 de março de 2010.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1º Secretário

MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 10
Lapa - Paraná

Ofício n.º 163/10

Lapa, 29 de Março de 2010.

Senhora Presidente:

Tem o presente a finalidade de comunicar a Vossa Excelência o recebimento do Projeto de Lei nº 04/2010 datado em 05.03.2010, de autoria desse Poder Legislativo e que tem por ementa:

"Súmula: Dispõe sobre a publicação de informações sobre funcionários, empregados e servidores vinculados aos Poderes Municipais, no endereço eletrônico do órgão em que se encontra em exercício, e dá outras providências."

No uso das atribuições que me são conferidas pelo artigo 69, inciso IV e na forma do artigo 56, §§ 2º e 3º, ambos da Lei Orgânica do Município, comunico-lhe e aos seus ilustres Pares, que vetei parcialmente o Projeto em questão, cujas razões fundamentais do veto aposto seguem adiante descritas:

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 233 / 2010
29/03/2010 - 15:43
Responsável INE

Excelentíssima Senhora
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
D.D. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 11
Lapa - Paraná

Ofício nº 163/10 02

O referido Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo do Município da Lapa é parcialmente inoportuno e deve ser vetado pelos seguintes motivos:

O Projeto, mais especificamente o inciso V de seu artigo 1º afronta as garantias constitucionais à intimidade (art. 5º, inc. X, Constituição Federal) e à segurança dos servidores públicos (arts. 5º, caput e inc.XXXIII e 6º CF).

Se referido Projeto de Lei prosperar integralmente, principalmente por publicar dados de endereço eletrônico, poderá colocar em risco a segurança dos servidores e os deixará expostos em sua intimidade. Resumidamente, significa deixar o servidor público municipal vulnerável em virtude da referida acessibilidade aos dados individuais.

Sendo estes, Senhora Presidente, os motivos que me levaram a vetar parcialmente o Projeto de Lei em causa, mais precisamente o inciso V e o § 2º de seu artigo 1º, submeto este veto à deliberação dessa Câmara Municipal de Vereadores.

Sendo o que se apresenta no momento, reafirmo na oportunidade protestos de distinta consideração e vivo apreço.

Cordialmente,

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 12
Lapa - Paraná

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 04/2010

Autor: Vereador Elio Narlok Wesolowski
Sumula: Dispõe sobre a publicação de informações sobre funcionários, empregados e servidores vinculados aos Poderes Municipais, no endereço eletrônico do órgão em que se encontra em exercício, e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 29/03/2010.
Apresentado em Expediente do Dia 30/03/2010.

Encaminho à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em 29/03/2010.
☐ **Economia, Finanças e Orçamento, em _XX_/_XX_/_XX.**
☐ **Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _XX_/_XX_/_XX.**
☐ **Urbanismo e Obras Publicas, em _XX_/_XX_/_XX.**
☐ **Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em_XX_/_XX_/_XX.**
☐ **Controle e Fiscalização, em XX_/_XX_/_XX.**

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do projeto de Lei nº ____/2009, em substituição ao autor do mesmo.

_____

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO Recebi o projeto em 31/03/2010

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador ACYR HOFFMANN

Em 31/03/2010

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 06/04/2010

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO
ACYR HOFFMANN
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Anteprojeto de Lei nº 25/2009
Sumula: Dispõe sobre a publicação de informações sobre funcionários, empregados e servidores vinculados aos Poderes Municipais, no endereço eletrônico do órgão em que se encontra em exercício, e dá outras providências.

Vem para análise desta Comissão o veto parcial do Exmo. Prefeito Municipal com relação ao Anteprojeto de Lei que Dispõe sobre a publicação de informações sobre funcionários, empregados e servidores vinculados aos Poderes Municipais, no endereço eletrônico do órgão em que se encontra em exercício, e dá outras providências.

À titulo de justificativa, o Executivo Municipal demonstra que referido Anteprojeto, se não for vetado parcialmente, afronta as garantias constitucionais à intimidade (art. 5º, inc. X da CF).

Isto posto, tem-se que o veto parcial ora apresentado atende as normas juridicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.
Poder Legislativo Municipal em 19 de abril de 2010.

ACYR HOFFMANN
Relator

JOSÉ FRANCISCO HOFFMAN
Membro

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

Câmara de Vereadores
FL. Nº 14
Lapa - Paraná

Lapa – PR, 28 de abril de 2010.

Oficio nº 187/2010

Assunto: Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 135/2009

Senhor Prefeito,

Vimos por meio deste, comunicar que o Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 04/2010, que Dispõe sobre a publicação de informações sobre funcionários, empregados e servidores vinculados aos Poderes Municipais, no endereço eletrônico do órgão em que se encontra em exercício, e dá outras providencias, o qual foi comunicado esta Casa de Leis através do Oficio nº 163/10 de 29 de março de 2010, foi apreciado e aprovado em Sessão Ordinária do dia 27 de abril.

Desta forma, deverá ser sancionado o referido projeto, mantendo-se o veto parcial.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo protesto de estima e consideração.

Atenciosamente

CASTURINA C. BOSCH HENDRIKX

Presidente

Ao Exmo. Sr.
PAULO C. FIATES FURIATI
DD. Prefeito Municipal
Lapa - PR

29/04/10
Responsável: VAN

LEI Nº 2452, DE 03 DE MAIO DE 2010.

Súmula: Dispõe sobre a publicação de informações sobre funcionários, empregados e servidores vinculados aos Poderes Municipais, no endereço eletrônico do órgão em que se encontra em exercício, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. – O Poder Executivo Municipal, por meio de todos os órgãos integrantes da Administração Pública Direta, Indireta, Fundacional ou Autárquica e o Poder Legislativo, deverá incluir nos respectivos sítios na "Internet" uma relação contendo as seguintes informações sobre seus servidores, funcionários e empregados:

I – nome completo;
II – cargo que ocupa e se comissionado ou efetivo;
III – unidade em que exerce o cargo e o endereço da unidade;
IV – descrição resumida das atribuições e competências;
V – **VETADO**

§ 1º - A lista contendo as informações mencionadas neste artigo deverá ser atualizada a cada 30 (trinta) dias.

§ 2º - **VETADO**

Art. 2º – Os Poderes Executivo e Legislativo, cada um no seu respectivo âmbito expedirão instruções a todos seus órgãos, conforme disposto no artigo 1º desta lei, para concretização das providências necessárias à efetivação das medidas ora estabelecidas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta lei.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 03 de Maio de 2010.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal